

RESOLUÇÃO N. 007, DE 27 DE Março DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ - FUMPREF.

O Conselho Fiscal do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz – FUMPREF usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial na 034/2017, que trata da reestruturação da previdência municipal dos servidores do Município de Espera Feliz, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Fiscal pela aprovação do presente Regimento Interno, nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 26 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal do FUMPREF é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 27 de março de 2025.

Joander Campos Muniz Pinheiro

Conselho Fiscal

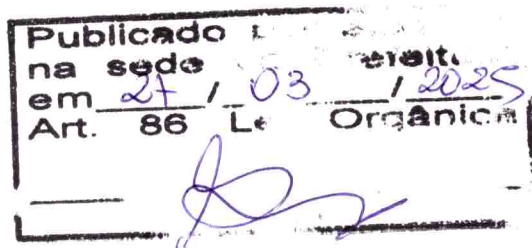
Flavio Dias de Souza

Conselho Fiscal

Sueli Candido Nacarati

Conselho Fiscal

Sueli Nacarati



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz – FUMPREF

O Conselho Fiscal do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz FUMPREF, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DE ESPERA FELIZ - FUMPREF, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz/MG.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Conselho Fiscal do FUMPREF, é composto, na forma e termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 34/2017, e suas alterações posteriores, de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído por:

I – Dois membros efetivos e dois suplentes, indicados entre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal, Câmara Municipal e/ou Autarquias ou indicados pelos Sindicatos ou Associações dos Servidores Municipais, com no mínimo três anos de efetivo exercício prestados ao Município e/ou Câmara Municipal;

II - Um membro inativo e um suplente, indicados pela associação dos servidores inativos do Município, dentre seus integrantes, ou pelos inativos e pensionistas;

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará sempre com maioria integrada pelos membros efetivos ou, nos impedimentos daqueles, por seus suplentes, decidindo por maioria dos votos.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 3º. Os membros empossados elegerão o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

§ 5º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão ter escolaridade mínima compatível com o ensino médio, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão votar sempre que tiverem interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

§ 7. O Conselho Fiscal reunir – se – a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Diretor – Presidente do FUMPREF ou por solicitação pela maioria de seus membros efetivos.

§ 8º. A reunião do Conselho Fiscal deverá ocorrer preferencialmente na última quinta – feira de cada mês, na sede Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz ou em outro local designado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será organizada pelo FUMPREF através de edital, devendo ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que devam suceder, com os servidores efetivos do município reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do FUMPREF, observado o seguinte quórum:

- a) Em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento mais um dos servidores municipais com direito a voto;
- b) Em segunda convocação, com a presença de qualquer número de servidores com direito a voto.

§ 10 Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas perante a Diretoria Executiva do FUMPREF, até 05 (cinco) dias antes das eleições comprovando no ato, sua condição de servidor ativo ou inativo do Município da administração direta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal.

§ 11. É vedada a candidatura de servidor que seja membro de diretoria de Sindicato ou Associação correlata.



§ 12. Os servidores ativos votarão em 2(dois) representantes dentre os candidatos registrados para cada conselho e os servidores inativos em um candidato registrado para cada conselho.

§ 13. Em caso de empate na votação, será eleito o servidor mais antigo no serviço público.

§ 14. O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, através da eleição direta e secreta.

§ 15. O mandato do presidente do Conselho do Fiscal será mandato de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição.

§ 16. Os suplentes dos membros eleitos serão aqueles que tiverem o número de votos imediatamente inferior aos membros eleitos, no número de vagas existentes, em ordem de classificação.

§ 17. Somente em caráter excepcional o suplente poderá substituir o membro efetivo do Conselho.

§ 18. Os conselheiros eleitos devem obter sua certificação até a data de sua nomeação.

§ 19. Caso os conselheiros não possuam certificação, até a data da eleição, o mesmo será considerado inabilitado para função, devendo ser convocado os suplentes em ordem de classificação.

Art. 3. Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela gestão econômico – financeira.
- b) Examinar e aprovar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

[Assinatura]

Julia Jacarati

[Assinatura]

negons

- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- e) Examinar, a qual quer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
- h) Fixar prazo à Presidente do FUMPREF para regularização das contas examinadas e rejeitas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público caso de desatendimento.
- i) Denunciar qualquer irregularidade havida no FUMPREF e determinar abertura de sindicância para apurá-las;
- j) Fiscalizar a correta execução do orçamento do FUMPREF através de balancetes e apresentador pela Diretoria.

Art. 5. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Conselho fiscal:

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- III - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 6 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

[Handwritten signature]

Dulce Wacourati

[Handwritten signature]

- VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;
- VII - requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VIII - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, ou a requerimento do Conselho Deliberativo.

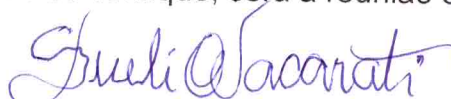
§ 1º. Pela participação efetiva em todas as reuniões ordinárias, e nas reuniões extraordinárias eventualmente realizadas, os membros do Conselho Fiscal farão jus a gratificação descrita no art. 12, § 7º da Lei 34/2017, pagas ao final de cada mês, observado que:

I - O Conselheiro ausente, injustificadamente, a qualquer sessão, perderá o direito ao recebimento integral, do mês em que ocorrer a falta, da importância acima referida.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, do Presidente deste ou pela maioria de seus membros, sempre que julgarem necessário.

Art. 8. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.



Art. 9. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

a) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

b) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 10. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 11. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 12. Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no site www.fumpef.mg.gov.br.

Art. 13. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 14. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 15. Na ocorrência de empate na votação, o Presente do Conselho terá voto de qualidade.

Art. 16. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 17. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da totalidade de seus membros efetivos.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Executiva e Setor Jurídico.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

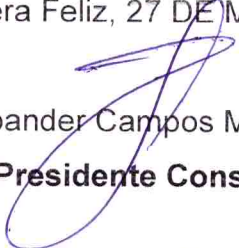
Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.







Espera Feliz, 27 DE MARÇO DE 2025


Joander Campos Muniz Pinheiro

Presidente Conselho Fiscal


Adão Fernandes Ferreira

Diretor Presidente

Adão Fernandes Ferreira

Tecnólogo em Gestão Pública
CP RPPS DIRG I - CGP